



**Contrato de Empreitada de Empreitada para serviço de colocação e fornecimento de Postes e Placas Toponímicas**

Entre:

1. Freguesia de Aboim das Choças, com sede na \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_ representada por \_\_\_\_\_ Presidente da Junta de Freguesia de Aboim das Choças, titular do documento de identificação com o n.º \_\_\_\_\_ com poderes para o ato, adiante designado por «Primeiro Outorgante»

E

2. José Brito Faria Gabinete de Gestão Territorial, Unipessoal Lda, com sede na \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_ com capital social de \_\_\_\_\_ Euros, matricula na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_ este ato representada pelo(s) seu(s) administrador(es) (ou gerentes) com poderes para o ato, \_\_\_\_\_ titular do Cartão de Cidadão com o n.º de identificação \_\_\_\_\_, adiante designada apenas por «Segundo Outorgante»;

Considerando:

- a) A decisão do executivo, em 20 de Dezembro de 2021, que autorizou a abertura do procedimento de Ajuste Direto Geral n.º 1/2022 - Empreitada para serviço de colocação e fornecimento de Postes e Placas Toponímicas;
- b) A decisão de adjudicação em Nove de janeiro de 2022, referente ao procedimento de Ajuste Direto Geral n.º 1/2022;
- c) A minuta do presente contrato, relativo ao procedimento em epígrafe aprovada, em Nove de janeiro de 2022, e aceite tacitamente pelo Segundo Outorgante, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor;
- d) Não se registar quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato.

É celebrado o presente contrato de empreitada, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes, que os outorgantes livremente estipulam e reciprocamente aceitam.

### Cláusula 1.ª

#### Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada de "Empreitada para serviço de colocação e fornecimento de Postes e Placas Toponímicas", nos termos do convite à apresentação de proposta e do caderno de encargos.

### Cláusula 2.ª

#### Preço Contratual

1. Pela execução da empreitada prevista na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante dispõe-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo de 7665 (Sete Mil Seiscentos e Sessenta e Cinco Euros) valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, que atualmente se cifra em 459,9 (Quatrocentos e Cinquenta e Nove Euros e Noventa Cêntimos), pelo que o valor global estimado do contrato é de 8124,9 (Oito Mil Cento e Vinte e Quatro Euros e Noventa Cêntimos), de acordo com a proposta de preço apresentada pelo Segundo Outorgante, datada de Sete de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Dois, a qual se dá aqui como inteiramente reproduzida.

2. A despesa referente a este contrato será assegurada na rubrica 07010409 (Sinalização e trânsito) bem como no Plano Plurianual de Investimentos no projeto com a designação "Toponímia", do orçamento da Freguesia de Aboim das Choças, em vigor, tendo o encargo com o presente contrato ficado cativo para o ano económico de 2022.

### Cláusula 3.ª

#### Condições de Pagamento

As quantias devidas nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas ao Segundo Outorgante no prazo de 30 dias, após a receção e validação da(s) respetiva(s) fatura(s).

### Cláusula 4.ª

#### Prazo contratual

O Segundo Outorgante obriga-se a iniciar a obra objeto da presente empreitada no primeiro dia útil a seguir ao do da data da respetiva consignação, com todos os elementos referidos no caderno de encargos e a concluí-la no prazo de Noventa dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 5.ª

#### Documentos Contratuais e Prevalência

1.Fazem parte integrante deste contrato, todos os documentos previstos no n.º 2 do art.º 96º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro – Código dos Contratos Públicos (CCP).

2.Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número (n.º 2, artigo 96º).

3.Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo Primeiro Outorgante e aceites pelo Segundo Outorgante.

#### Cláusula 6.ª

##### Gestor do Contrato

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 96º do CCP o gestor do presente contrato é o Exmo. Sr. José António Lourenço Duarte, Presidente da Junta, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo de acordo com o artigo 290º-A do mesmo diploma legal.

#### Cláusula 7.ª

##### Disposições Finais

Em tudo o que se encontrar omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no CCP e a restante legislação aplicável.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, livremente expressa, e depois de lido e achado conforme, vão assinar o presente contrato, feito em duplicado, ficando um exemplar em poder do Primeiro Outorgante e um exemplar em poder do Segundo Outorgante, valendo ambos como original.

Freguesia de Aboim das Choças, Onze de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Dois



SEGUNDO OUTORGANTE

  
J. B. F. - Gabinete de Gestão Territorial Unipessoal, Lda.  
Cont. n.º